

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.826, de 07 de dezembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãose entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões).
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:





Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	42.634.091,01	26.025.144,99	68.659.239,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	8.609.277,25	2.890.325,12	11.499.604,97
Receita de Contribuições	114.472,045	0,00	114.472,45
Receita Patrimonial	268.486,82	21.289,00	289.775,82
Receita de Serviços	108.684,00	1.101,00	109.785,00
Transferências Correntes	33.479.506,89	23.112.429,87	56.591.936,76
Outras Receitas Correntes	53.664,00	0,00	53.664,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	583.294,00	2.032.978,00	2.616.272,00
Transferências de Capital	539.436,00	2.009.581,00	2.549.017,00
Outras Receitas de Capital	8.142,00	23.397,00	31.539,00
Operações de Crédito	5.817,00	0,00	5.817,00
Amortização de Empréstimos	29.899,00	0,00	29.899,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	10.378,619,00	10.378,619,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	7.043.128,00	7.043.128,00
Receita Parimonial – Intraorç.	0,00	3.335.491,00	3.335.491,00
RECEITAS FMHHTC	0,00	1.647.730,00	1.647.730,00
Receitas Patrimonial FMHHTC	0,00	41.512,00	41.512,00
Receitas de Serviços FMHHTC	0,00	1.606.218,00	1.606.218,00
Receitas Contribuições	0,00	3.335.491,00	3.335.491,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-	6.301.857,00	6.301.860,00
(R) Impostos, Taxas e Contrib.	-	301.860,00	301.860,00
(R) Deduções Receitas Correntes	-	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL	43.217.385,01	33.782.617,59	77.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 77.000.000,00 (setenta e sete milhões).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 44.898.636,92 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e seis mil reais e noventa e dois centavos);



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.101.363,08 (Trinta e dois milhões, cento e um mil, trezentos e sessenta e tres mil reais e oito centavos);

Art. 5° A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSO S LIVRES	RECURSOS VINCULAD OS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	38.863.145,68	29.861.450,00	68.724.595,6 8
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.283.764,65	22.692.000,00	44.975.764,6 5
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.578.381,03	7.169.450,00	23.747.831,0 3
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.594.850,00	2.258.800,00	3.853.650,00
4.1 – Investimentos	1.582.850,00	2.258.800,00	3.853.650,00
4.3 – Amortização da Dívida	12.000,00	0,00	12.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.421.754,32	0,00	1.421.754,32
9.9.9-Reserva de Contingência Emendas Parlamentares	341.685,34	0,00	341.685,34
9.9.9-Reserva de Contingência Emendas de Bancadas	567.539,97	0,00	567.539,97
9.9.9- Reserva de Contingência (Emendas de Saúde)	341.685,34	0,00	341.685,34
9.9.9- Reserva de Contingência	170.842,67		170.842,67
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL	41.879.750,00	32.120.250,00	77.000.000,0 0

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal n.º 3.817/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 3.817/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024:
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3°, da LeiFederal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- II- Ao Poder Legislativo, mediante resolução de Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

- Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
- I dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II dotações de despesas classificáveis nos elementos "21 Juros Sobre a Dívida por contratos",
 "22 Outros Encargos sobre a Dívida por contrato", "71 Principal da Dívida Contratual e Resgatado" e
 "91 Sentenças Judiciais";



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido no Parágrafo único., inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 3.817/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 2°, §§ 1° e 2° da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 07 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal